

Protocolo de Colaboração

Entre:

MISTOLIN PROFISSIONAL, S.A., com sede na R. Principal n.º 172 1.º D, 3840-326 Ponte de Vagos, com o número de pessoa coletiva 513339906, com registo na conservatória de Vagos, capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros), adiante designada por MSP, representada pelo seu administrador, Paulo Jorge Lourenço Mendes, com poderes para este ato, e

URIPSSA, com sede na Rua da Estrela, n.º 4-A, 9760-455 Praia da Vitória, com o número de pessoa coletiva 512104913, adiante designada por URIPSSA, representada pelo seu presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, com poderes para este ato.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelos **CONSIDERANDOS** e pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

I – DOS CONSIDERANDOS

As partes entendem que existem ganhos mútuos na colaboração e parceria que possam encetar, tendo em conta a credibilidade, a idoneidade e a reputação que ambas adquiriram na suas áreas de atividade.

Visto que existem valores partilhados entre ambas, entendem que faz sentido criar um referencial comum de atuação, a balizar de acordo com as diretrizes definidas pelo presente documento, visando criar políticas comuns que conciliem as suas matérias de *expertise*.

II – DO CLAUSULADO

Manifestam assim ambas as partes outorgantes, através do presente protocolo, a intenção de estabelecer relações de cooperação e colaboração, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Do objeto do protocolo)

1. Pelo presente Protocolo, a MSP coloca à disposição da URIPSSA e seus associados, doravante designados por Beneficiários, os serviços e produtos de todas as marcas que representa, de higiene e limpeza, incontinência e outros, manutenção e reparação de máquinas, e equipamentos de cozinha e lavandaria, dirigidos aos associados da URIPSSA nas condições e vantagens descritas no **ANEXO I**, documento que faz parte integrante do presente protocolo.
2. O acesso aos serviços e aos produtos é operacionalizado a partir da rede de distribuição certificada da MSP, cujos elementos se comprometem a cumprir as condições estipuladas no **ANEXO I**.

J
A

h

Segunda
(Do acesso e do âmbito)

1. O acesso dos Beneficiários às condições preferenciais previstas neste protocolo deve ser por aqueles expressamente solicitado à MSP, devendo os mesmos, para o efeito, comprovar a sua condição de associado da URIPSSA.
2. O presente protocolo abrange também as ações conjuntas a desenvolver por ambas as entidades em áreas de mútuo interesse.

Terceira
(Do referencial das partes na execução e celebração do protocolo)

As partes poderão colaborar em projetos de interesse mútuo, em domínios de atuação de ambas as entidades.

Quarta
(Da gestão e execução do protocolo)

1. As ações a desenvolver ao abrigo do presente protocolo serão analisadas conjuntamente pelas partes, em função da execução do mesmo e da evolução da relação entre as ambas.
2. Todas as modificações efetuadas ao protocolo serão objeto de informação escrita pelas partes, as quais se comprometem a informar os clientes abrangidos pelas condições constantes neste protocolo das modificações a implementar.
3. Em regularidade a acordar, as partes farão reuniões regulares entre si sobre assuntos de interesse de ambas, como por exemplo:
 - Análise de resultados do presente protocolo e contrapartidas.
 - Ter a MSP como entidade que seja parte do conselho consultivo informal da URIPSSA.
 - Ter a URIPSSA como entidade que seja parte do conselho consultivo informal da MSP para a economia social na região autónoma dos Açores.
 - Discutir possíveis ações comuns, em diferentes áreas, como apoio em formação na área da higiene e segurança dos colaboradores dos associados.
 - Outras matérias de interesse comum que venham a ser propostas e acordadas por ambas as partes.

Quinta
(Dos direitos e deveres)

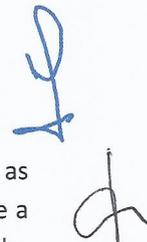
1. Com o propósito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a URIPSSA compromete-se a:
 - a) Divulgar, junto dos seus beneficiários e dos seus parceiros, a existência e condições do presente protocolo bem como os benefícios que dele decorrem;
 - b) Divulgar a MSP como sua parceira em todos os suportes gráficos, eletrónicos e plataformas que promova, bem como em eventuais ações de divulgação, colóquios, seminários, *workshops*, etc.
 - c) Não publicitar, para o mesmo efeito, qualquer empresa concorrente da MSP;
 - d) Não celebrar, direta ou indiretamente, e sob qualquer forma, contrato com empresa concorrente com a MSP para prestação dos mesmos serviços;

- e) Disponibilizar a todos os Beneficiários, em formato adequado, designadamente via *web*, se dispuser dos meios para o efeito, o catálogo, continuamente atualizado, dos produtos da MSP abrangidos pelo presente Protocolo;
- f) Disponibilizar à MSP e aos elementos da sua rede comercial a listagem dos beneficiários ativos a cada momento da execução deste protocolo, com vista ao respetivo contacto;
- g) Disponibilizar os logótipos relevantes que definem a sua entidade, bem como autorizar o seu uso para o âmbito do previsto neste protocolo e demais direitos de uso da sua imagem.
2. Com o propósito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a MSP compromete-se a:
- a) Eleger a URIPSSA como entidade única e responsável pela atribuição de donativos em espécie a associadas ou outras, em caso de socorro social na sua área geográfica de atuação ou noutras que pela sua natureza social necessitem desta intervenção;
- b) Divulgar o presente Protocolo junto da sua rede comercial;
- c) Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente de divulgação dos produtos e serviços previstos no âmbito deste Protocolo;
- d) Nomear um gestor da conta da URIPSSA, bem como um gestor por cada aderente às condições do presente protocolo;
- e) Disponibilizar, de forma periódica, e/ou sempre que lhe solicitado pela URIPSSA, material de promoção, divulgação e publicidade para a realização de eventos com carácter específico;
- f) Disponibilizar, em formato adequado, através dos sistemas informáticos, o catálogo de produtos MSP devidamente atualizado;
- g) Disponibilizar os logótipos relevantes que definem a sua entidade corporativa e dos seus produtos, bem como autorizar o seu uso para o âmbito do previsto neste protocolo e demais direitos de uso da imagem da empresa e da rede de distribuição;
- h) Garantir padrões de qualidade na implementação de novos sistemas de higiene junto dos beneficiários que se tornem clientes da MSP ao abrigo do presente protocolo, bem como a formação dos respetivos profissionais.
3. A MSP e seus parceiros terão participação exclusiva em congressos, seminários e outros eventos organizados pela URIPSSA.

Sexta
(Da validade)

1. Este Protocolo entra em vigor imediatamente após a data de assinatura conjunta e vigora pelo prazo de três anos, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, salvo oposição expressa, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data da sua renovação.
2. Caso o mesmo não seja renovado ou venha a ser resolvido, os contratos celebrados no âmbito das condições que o mesmo define manter-se-ão com as condições inicialmente negociadas, as quais vigoram até à extinção das mesmas.

3. O Protocolo poderá ser resolvido por qualquer das partes caso a outra não cumpra as obrigações a que se encontra vinculada nos termos do mesmo, bastando para tal que a parte não faltosa notifique a parte faltosa de tal incumprimento, logo que dele tenha conhecimento, mediante carta registada com aviso de receção.



Sétima

(Da alteração/revogação de condições)

1. As condições relativas aos produtos e serviços descritos no referido **ANEXO I**, em todo o seu âmbito de aplicações, poderão ser alteradas pela MSP, desde que comunique à URIPSSA, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias, sendo que, após receção da comunicação de alteração, a URIPSSA dispõe do prazo de um mês para, querendo, denunciar o presente protocolo, considerando-se que aceita a alteração se nada fizer.
2. Para os devidos efeitos, a URIPSSA assume a responsabilidade de informar a MSP sempre que ocorra a cessação do vínculo com qualquer dos Beneficiários, ao abrigo do presente Protocolo, notificando por escrito, via carta registada ou por *e-mail*, no prazo de 30 dias logo que tenha conhecimento de tal cessação.

Oitava

(Do direito ao nome e imagem)

1. Toda e qualquer iniciativa, pública ou privada, levada a cabo pela URIPSSA, que envolva ou afete, por qualquer forma ou motivo, o nome e a imagem da MSP, apenas e só poderá ser efetuada com autorização prévia e escrita desta.
2. O estabelecido no número anterior abrange qualquer iniciativa que, sob qualquer forma, envolva ou afete a referida imagem da MSP, através de qualquer tipo de meio e ou suporte, seja ele, nomeadamente, impresso, sonoro e/ou visual, estático e/ou móvel, incluindo a *Internet*.
3. Toda e qualquer iniciativa, pública ou privada, levada a cabo pela MSP, que envolva ou afete, por qualquer forma ou motivo, o nome e a imagem da URIPSSA, apenas e só poderá ser efetuada com autorização prévia e escrita desta.
4. O estabelecido no número anterior abrange qualquer iniciativa que, sob qualquer forma, envolva ou afete a referida imagem da URIPSSA, através de qualquer tipo de meio e ou suporte, seja ele, nomeadamente, impresso, sonoro e/ou visual, estático e/ou móvel, incluindo a *Internet*.

Nona

(Confidencialidade)

1. As partes reconhecem e aceitam que toda e qualquer informação confidencial pertencente à outra parte ou a qualquer empresa do respetivo grupo empresarial, e que não seja de divulgação obrigatória nos termos legais, designadamente informação comercial ou técnica, ou qualquer outra relacionada com o protocolo, tem natureza confidencial e deve ser mantida em sigilo, durante a vigência do protocolo e após a sua cessação, podendo apenas ser usada para os exclusivos fins previstos neste protocolo e não podendo ser revelada a terceiros, nem utilizada por qualquer das partes sem autorização expressa da titular da informação.

- J
2. Esta obrigação de confidencialidade não é aplicável à informação que:
 - a) Seja, ou se torne, de conhecimento público sem incumprimento das partes;
 - b) Seja recebida pelas partes através de terceiros, livre de restrições;
 - c) Seja detida por qualquer uma das partes em momento anterior à celebração deste protocolo;
 - d) Seja divulgada em virtude de obrigação imposta por lei ou decisão judicial.
 3. Esta obrigação é extensível a todos os colaboradores, funcionários e/ou prestadores de serviços das partes, incluindo subcontratadas, devendo as partes assegurar o cumprimento da mesma por parte deles.

Décima
(Proteção de dados pessoais)

As partes declaram expressamente que se encontram a cumprir toda a legislação em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, e a Lei 58/2019, de 8 de agosto, tendo adotado todas as medidas de segurança necessárias a assegurar a segurança dos dados pessoais tratados, pelo que, quaisquer dados pessoais que obtenham no âmbito do presente Protocolo são tratados com estrita observância de tais regimes.

Décima-primeira
(Considerações finais)

1. Em caso de incumprimento deste protocolo, a parte faltosa deverá indemnizar a outra pelos prejuízos que lhe causar, nos termos gerais da responsabilidade civil.
2. Quaisquer alterações ao estabelecido no presente contrato só serão válidas e eficazes se constantes de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Em caso de conflito emergente do presente protocolo, ambas as partes se comprometem a diligenciar previamente pela sua resolução consensual, seguindo para a via judicial apenas caso a via extrajudicial de resolução do conflito se frustre.

O presente protocolo é constituído por cinco páginas, mais o **ANEXO I**, que dele fazem parte integrante, sendo assinado em duas vias de igual teor, em Praia da Vitória, em 27 de novembro de 2020.

MISTOLIN PROFISSIONAL _____

URIPSSA _____

ANEXO I

Os Beneficiários têm acesso a todos serviços e produtos da MSP, de todas as marcas representadas, com as seguintes condições e vantagens:

1. Acesso a todos os produtos das marcas representadas, em catálogo ou fora do catálogo anual, sem limites de quantidades e ou volume de compras.
2. É atribuído automaticamente ao Beneficiário um *plafond* de compras no valor de **€1.000,00 (mil euros)**, com prazo de pagamento máximo igual a 60 dias, a contar da data da fatura. O pagamento a pronto beneficiará de um desconto financeiro adicional de **2%**.
3. Desconto automático de **12,5%** sobre o preço base, em todos os produtos em catálogo da marca Mistolin Pro.
4. Acesso direto como cliente à plataforma digital em <http://www.mistolinpro.com>, com consulta permanente de informação dos produtos, fichas técnicas e fichas de segurança.
5. Atribuição à URIPSSA de RAPPEL anual no valor de **3%**, até um volumes de compras de até €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) euros ou de **4%** para volume de compras superiores a €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), resultantes da aplicação deste protocolo. Este valor é aferido, validado e cobrado a 31 de maio de cada ano civil, em produtos da marca Mistolin Pro, a título de participação em campanha de solidariedade a organizar em conjunto com a URIPSSA.
6. Neste sentido, será remetido pela Mistolin, no prazo de 30 dias após 31 de março de cada ano civil, listagem das vendas cobradas aos associados da URIPSSA, angariados ao abrigo deste protocolo.